



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº. 01/2014

DATA: 06 de março de 2014

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 06 de março de 2014 às 09 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de MARÇO de 2014, na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre – RS.

CONSULTAS: cpl@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e Correlatos, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, conforme especificações constantes no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, do **PAD COREN-RS nº. 267/2013**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS**, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.

Os envelopes contendo a proposta financeira, proposta técnica e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

processamento do Processo Licitatório, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria COREN-RS nº. 120/2013 de 01 de fevereiro de 2013.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e Correlatos, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.33 – Congressos, Seminários, Eventos e outras atividades**, sendo desta rubrica destinado o valor total anual para a contratação de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme determinado pela Presidência do Regional.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Pública pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades, previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- g)** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- h)** Fica vedada a participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, uma vez que o objeto do contrato, por sua natureza técnica e jurídica, torna-se incompatível com esta forma de organização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3. No ato do recebimento do Edital da Concorrência Pública nº **01/2014** e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.4. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.4.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP 90520-002, ou enviar ao endereço eletrônico cpl@portalcoren-rs.gov.br.

3.5. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a CPL e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até cinco (5) dias úteis antes da data da abertura da sessão da Concorrência Pública, conforme legislação vigente.

3.5.1. Caberá a CPL decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.5.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação e mais a procuração ou o modelo de **Carta de Credenciamento - Anexo III**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes presentes deverão apresentar antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento **Anexos III** (documento a ser apresentado fora dos envelopes de proposta e habilitação).

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada por lote.

VI. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, propostas técnicas e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em três (3) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2014

(Não poderá haver qualquer identificação do licitante- preferência envelope pardo)

ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “C” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2014

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3278.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br – **CAXIAS DO SUL** – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** – RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** – RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – PROPOSTA TÉCNICA

7.1 As empresas participantes da presente LICITAÇÃO deverão apresentar Projeto de Evento da Semana da Enfermagem a ser apresentado para a Comissão Técnica Julgadora, nos termos da Portaria COREN-RS nº 016/2014, que avaliará com critérios objetivos e pontuações, sendo esta fase eliminatória. A identificação da empresa pela Comissão Julgadora neste momento da licitação acarretará a desclassificação da empresa.

7.2 - O Briefing que deve ser apresentado consta do Anexo I- Termo de Referência.

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá:

a) ser elaborada conforme modelo do **Anexo IV – Proposta Comercial**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver.

c) ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d) conter descrição completa e detalhada do objeto cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

e) conter valor total global da taxa de administração, em percentual, com duas (2) casas decimais após a vírgula, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

do objeto da presente licitação;

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.3.1. Somente serão aceitas as retificações apresentadas pelo representante da Licitante, por simples manifestação de vontade, que não dificultarem o andamento do certame, bem como que sejam de fácil constatação, limitada a 4 retificações por ato.

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar o Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.6. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta Comercial - Anexo V** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela CPL. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS.

8.7 - A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 020/2013, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.7.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

8.7.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

8.7.3 Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível ou preço



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

igual ou menor que zero.

8.8. A Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com os licitantes classificados na melhor técnica, iniciando pelo que obtiver a melhor nota final da proposta técnica. Se a melhor proposta técnica for também a proposta de menor preço, não há necessidade de negociação.

8.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas será realizado sorteio público entre elas.

8.10 – A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente Edital.

8.11 – Será classificada em primeiro lugar a empresa que preenchendo todos os requisitos apresentar o **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TOTAL GLOBAL** para a execução dos serviços, objeto do certame, sendo declarada vencedora.

IX. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “C” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A análise dos documentos da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, que visará a participação das empresas para participarem da presente LICITAÇÃO será determinada pela apresentação dos seguintes documentos elencados no item 9.10, **dentro do envelope “C”**:

9.2. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com o exigido neste instrumento, implicará a **automática inabilitação** da licitante.

9.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela CPL, na ocasião da abertura do envelope, sendo devolvidos os documentos originais à licitante.

9.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) substituição e apresentação de documento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.5. A verificação será certificada pela CPL e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.6. A Administração Pública não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.

9.7. No caso de impossibilidade de consulta de documentos pela internet, sendo de interesse do Conselho, poderá a Comissão Permanente de Licitação suspender o certame, abrindo prazos para apresentação de documentos, sendo estes considerados suscetíveis de serem verificados posteriormente, em prazo a ser fixado pela mesma. Ou poderá considerar a inabilitação da empresa licitante.

9.8. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, será desclassificada.

9.10. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído apresentando o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 9.10.1, 9.10.2, com exceção da alínea “e” e, inclui ainda, o item 9.10.3, exceto os itens 9.10.3.1 e 9.10.3.2. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 9.10.1).

9.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.10.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência Pública.

9.10.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

d) certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

9.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.3.1. Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 500.000,00 (quinhentos mil reais). A comprovação deve se dar pela apresentação do ato constitutivo da empresa ou pelo balanço patrimonial e pelas demonstrações contábeis do último exercício financeiro.

9.10.3.2 Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.10.3.3. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

9.10.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.5. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

9.10.3.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

9.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.4.1. Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

9.10.4.2. Ao menos uma das comprovações acima especificada no item 9.10.4.1 deve comprovar a realização de congresso, convenção, conferência ou congênere com toda a estrutura mínima de locação de espaço, fornecimento de alimentação e funcionários que trabalharam no evento e outras, não necessárias, para capacidade de no mínimo 500 pessoas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.10.4.3 Apresentar a comprovação de cadastro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR e manter o cadastro durante toda a contratação.

9.10.4.4. Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

9.10.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

9.10.5.1. Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, sendo sugerido o modelo - **Anexo V**.

9.10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

9.10.6.1. Declaração conforme sugerido no modelo do **Anexo VI - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.10.6.2. Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

9.12. OBSERVAÇÕES:

9.12.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.12.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.12.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.12.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

9.12.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.12.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.12.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

9.12.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.12.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.12.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

9.12.11. Os modelos apresentados nos anexos do Presente Edital são meras sugestões, sendo que será aceito os referidos com formatação diversa, desde que atendidas as finalidades ali determinadas, o que é decidido pela CPL.

X DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

o valor constante do **Anexo II - Preços Máximos de Referência**.

XI. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Verificado o menor preço total global e o atendimento às condições técnicas e de habilitação da proponente, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

XII. DA FASE RECURSAL

12.1. É admissível recurso nas fases previstas nesta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do COREN/RS, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhar para apreciação e decisão do Presidente do COREN-RS.

12.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

12.4. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

12.5. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XIV. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Empenho, conforme **Anexo VII - Minuta de Contrato** deste Edital.

14.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinatura do Contrato.

14.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou assinatura do contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho/Assinatura do Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

14.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

14.6. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

XV. DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

15.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

15.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

15.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

16.2. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CPL.

16.7. Das sessões públicas de processamento do Processo Licitatório serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela CPL, facultada às licitantes sua assinatura.

16.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

16.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela CPL, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

16.9. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

16.11. Os envelopes não serão devolvidos, fazendo parte do processo de licitação.

16.12. Até cinco (5) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência Pública.

16.13. A petição será dirigida à CPL, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

16.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

16.16. Os casos omissos da presente Concorrência Pública serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Competente.

16.17. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Valores Máximos de Referência.

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VI - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VII - Modelo de Contrato.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2014.

Lucas Mattos Criscuoli
Presidente da CPL

Gabriel dos Reis Pena
Membro da CPL

Rosana Almeida Reis
Membro da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O presente objeto visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e Correlatos, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

2. Descrição do objeto

A empresa contratada para a realização dos serviços para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul deverá ser especializada em organização de eventos dos tipos: exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimônias, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos correlatos.

A empresa a ser contratada deve fornecer os serviços de:

- a) **Alimentação:** Fornecimento de café da manhã, coffee-break, almoços, jantares, coquetéis, serviço de buffet, entre outros.
- b) **Locação de Mobiliário:** Locação de mesas, cadeiras, estantes, armários, aparadores, cavaletes, quadro branco e demais mobiliário necessários para realização dos eventos.
- c) **Locação de Equipamentos** como: Projetores, Computadores, Retroprojetores, microfones, telão para projeção, TV, DVD, datashow, caneta laser, sistema de som e iluminação e qualquer outro equipamento para realização dos mesmos.
- d) **Locação de Espaços:** Auditórios, salas, galpões, hall, praças, ginásios e qualquer espaço físico necessário para realização dos eventos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

e) **Pessoal Especializado:** Seguranças, manobristas, recepcionistas, garçons, copeiras, cozinheiros, arrumadeiras, faxineiras, fotógrafos, operadores de áudio, operadores de vídeo, operadores de iluminação, pessoal de cerimonial e para outros serviços.

f) **Serviço Especializado:** Serviços de filmagem/fotografia, cerimonial, fotocópias, serviços de postagens, translados, registros notoriais, hospedagem e outros serviços especializados para a realização dos eventos.

g) **Produção de Materiais Gráficos:** Criação e impressão de cartazes, pastas, banners, adesivos diversos, apostilas, manuais, relatórios, certificados e outros materiais gráficos necessários para a realização dos eventos.

h) **Confecção de Material Institucional:** Criação e confecção de calendários, bottons, canetas, medalhas, troféus, placas, chaveiros, marcadores de livro, agendas, selos adesivos, diplomas, certificados, display para identificação e outros brindes que se fizerem necessários a realização dos eventos.

i) **Palestrantes:** Contratação de Palestrantes e estudiosos sobre as matérias de interesse do COREN/RS;

j) **Hospedagem:** Hospedagem em apartamentos singles, duplos, triplos, todos completos (TV, banheiro, ar condicionado ou ventilador, internet e frigobar) com café da manhã e garagem inclusos para palestrantes, convidados, conselheiros e colaboradores do Conselho.

k) **Decoração:** Flores, aparadores, vasos, quadros, tendas e demais decorações pertinentes à realização dos eventos.

l) **Transportes:** Locação de ônibus, low driver com 3 eixos, suspensão à ar, ar condicionado, até 02 monitores, DVD, CD player, 01 microfone, wc, frigobar, com capacidades variáveis de 20 a 45 pessoas e motorista



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Do Briefing

3.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar Projeto de Evento da Semana da Enfermagem para fins de avaliação dos critérios técnicos objetivos.

3.2 - Segue o Briefing a ser utilizado:

3.2.1. A Profissão de Enfermagem

A enfermagem, como profissão moderna, teve início no Brasil em 1923, com a criação da Escola de Enfermagem Anna Nery, graças a iniciativa do sanitarista Carlos Chagas. Ela engloba os Enfermeiros (profissionais graduados) e os de nível médio - Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem. O Enfermeiro é o gestor da equipe, a ele cabe gerenciar o trabalho das unidades de saúde públicas e privadas, bem como supervisionar o desenvolvimento do trabalho dos Técnicos e Auxiliares, que fazem parte da equipe de enfermagem. Os Profissionais de Enfermagem zelam pelo bem estar e saúde de pacientes dando toda a assistência física e psicológica a estes e suas famílias. O Enfermeiro faz desde o acolhimento do paciente até seguir a prescrição médica e se certificar de que o tratamento está sendo executado corretamente. São eles que acompanham diariamente o tratamento do paciente. O trabalho não é apenas técnico, mas, sobretudo, humano. As Leis 2.604/1955 e 7.498/1986 dispõem sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e o Decreto 94.406/1987 regulamenta a Lei 7.498/1986.

3.2.2. Mercado de trabalho

O profissional de enfermagem, ao contrário do que muitos pensam, não encontra mercado de trabalho somente dentro dos hospitais ou postos de saúde. Ele pode atuar como integrante da área de saúde de empresas, cuidar de pessoas em tratamento em casa e em laboratórios junto aos farmacêuticos na elaboração de implementos científicos que melhorem a eficácia dos tratamentos médicos. Também, atua em programas como o Saúde da Família e em equipes que façam a vigilância sanitária de empresas, escolas e outros estabelecimentos comerciais. Pode se especializar também, na área acadêmica, produzindo artigos que visem contribuir de alguma forma para a evolução no tratamento dos pacientes, a partir do estudo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de casos. Para quem deseja especializar-se na área acadêmica, também, há a opção de dar aulas nas universidades de enfermagem espalhadas pelo país. A enfermagem é uma profissão predominantemente exercida por mulheres, mais de 70% dos profissionais da área são do sexo feminino, porém não há uma diferença salarial significativa entre homens e mulheres nesta profissão.

3.2.3. Demandas e questões relativas à categoria

3.2.3.1. 30 Horas – PL 2295/2000

A luta pela jornada de trabalho de 30 horas para trabalhadores da área da saúde é uma reivindicação histórica. Algumas categorias profissionais da seguridade social já conquistaram essa jornada máxima, porém, há uma década a Enfermagem brasileira luta para aprovar o Projeto de Lei do Senado 2.295/2000, mais conhecido como PL 30 Horas, que estabelece a jornada máxima de 30 horas semanais para os enfermeiros/as, técnicos/as e auxiliares de enfermagem. Inclusive, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) da Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda esta jornada, argumentando que é o melhor para pacientes e trabalhadores da saúde do mundo inteiro.

Tendo em vista que esta não é uma reivindicação meramente corporativa de defesa de privilégios, e sim de uma luta pelo estabelecimento de condições mínimas para o desenvolvimento de uma prática assistencial segura para profissionais e usuários dos serviços de saúde - já que é a única profissão que permanece na assistência durante as 24 horas do dia, nos 365 dias do ano, sendo essencial na organização e funcionamento de todos os serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados - o contingente de mais de 1,8 milhão de profissionais da Enfermagem, juntamente com as suas organizações representativas, aguarda que os deputados federais votem a **PL 30 Horas**.

3.2.3.2 Piso Salarial

A categoria é uma das únicas do país que não possui piso salarial regulamentado. O PL 4924/2009 também aguarda entrar na pauta de votação. Como o Piso não é regulamentado, existe muita disparidade salarial entre os profissionais dentro de uma mesma unidade de saúde ou nos municípios do interior. A baixa remuneração que decorre da falta de um piso obriga aos profissionais terem mais de um emprego, assumindo uma jornada dupla que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

acaba por aumentar também a sobrecarga de trabalho que resulta em estresse, depressão e por consequência, em absenteísmo.

3.2.3.3. Dimensionamento Adequado do Pessoal de Enfermagem

O Dimensionamento de Pessoal é a correta distribuição dos profissionais de enfermagem dentre as unidades da instituição, de acordo com técnicas de classificação de risco previamente estabelecidas. O Enfermeiro Responsável Técnico da instituição é quem responde junto ao Coren-RS pela apresentação do dimensionamento do pessoal da enfermagem, com o número ideal de profissionais da enfermagem por paciente. Este quantitativo é regulamentado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), através da Resolução nº 293/2004, e fiscalizado pelos Conselhos Regionais de cada Estado nas instituições através das visitas fiscalizatórias. Quando o dimensionamento está insuficiente para atender a demanda, o profissional fica sobrecarregado de trabalho, causando depressão e até absenteísmo. Mas principalmente, põe em risco a segurança do paciente.

O Ministério da Saúde através da Anvisa também regulamentou o quantitativo mínimo de profissionais da enfermagem no caso das UTI's – Unidades de Terapia Intensiva, através das Resoluções – RDC n. 026/2012 e 07/2010.

Considerando-se sua importância para o sistema de saúde, o tema foi apresentado ao Legislativo Estadual pela primeira vez em 2010, através do Projeto de Lei 174/2010. Arquivado no mesmo ano, foi reapresentado novamente em 2011, por outro parlamentar, como PL 231/2011 e atualmente tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa gaúcha para providências. Também se espera pela aprovação.

3.2.3.4. Valorização e união da Enfermagem

Considerando a importância da força de trabalho da Enfermagem em todos os serviços de saúde e suas lutas por melhores condições de trabalho, torna-se fundamental promover a valorização destes profissionais perante a sociedade e a união da própria categoria. Na visão do Coren-RS, promover esta valorização é fundamental para que estes profissionais, vitais para todo o funcionamento do sistema de saúde, sejam reconhecidos e sintam sua importância neste cenário. Entre as principais ações do conselho nesta esfera, citam-se as participações e divulgação de atos promovidos por parceiros como sindicatos e associações de classe. Além disso, as palestras, congressos, capacitações e outros eventos realizados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

pelo Coren-RS desde o início da administração em abril de 2012 têm dentre um os objetivos a motivação, a atualização, capacitação dos inscritos, ao mesmo tempo em que buscam a união da categoria.

3.2.3.5. Semana da Enfermagem

O dia 12 de maio é marcado oficialmente pelo dia do Enfermeiro, em data que homenageia o nascimento de Florence Nightingale, um marco na história da Enfermagem. Conhecida como a Dama da Lâmpada, a italiana de nascimento tornou-se enfermeira de guerra, ocasião em que percorria os alojamentos, munida de uma lamparina para atender aos pacientes. A lâmpada tornou-se o símbolo oficial da Enfermagem moderna e as ações humanitárias e de cuidado de Florence a tornaram um dos maiores ícones da profissão.

O dia nacional dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem é comemorado no dia 20 de maio, em homenagem à data de falecimento de Anna Nery, ocorrida em 1880. A enfermeira baiana alistou-se como voluntária na Guerra do Paraguai após ter seus dois filhos convocados para as batalhas. Decidida a não se afastar da família, é considerada como a primeira enfermeira voluntária do Brasil. Anna Nery prestou serviços ininterruptos aos feridos de guerra e teve um de seus filhos falecido em combate. Ao voltar ao país, recebeu homenagens por sua atuação heróica, recebendo do governo imperial as medalhas Geral de Campanha e Humanitária. Em 1923, seu nome batizou a primeira escola oficial de Enfermagem de alto padrão do país e a data de sua morte foi instituída pelo governo de Getúlio Vargas, em 1938, como dia de comemoração ao técnico de Enfermagem.

Assim, o período compreendido entre as datas de 12 e 20 de maio marcam o período de homenagens à profissão e a suas figuras mais marcantes, sendo conhecida como a Semana da Enfermagem em todo o Brasil.

3.3.4. COREN-RS

O Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem existem desde 1973, quando foram criados pela Lei Nº 5.905 de 12 de julho daquele ano, conceituando-os como autarquias de fiscalização profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Qual a Missão/função? O Conselho Regional de Enfermagem é uma entidade autônoma de interesse público, na esfera da fiscalização do exercício profissional. O objetivo primordial é a fiscalização profissional, zelando pela qualidade dos serviços de enfermagem, pelo respeito ao Código de Ética e cumprimento da Lei do Exercício Profissional no território do Rio Grande do Sul.

O que cabe à entidade realizar pela categoria?

- ✓ Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional
- ✓ Deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- ✓ Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
- ✓ Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- ✓ Expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo território nacional e servirá como documento de identidade;
- ✓ Propor ao conselho federal medidas visando à melhoria do exercício profissional.

Atualmente, o Coren-RS possui 109.751 inscritos, entre enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem.

3.3.5 Objetivos de Comunicação

Objetivo geral: promover a aproximação do Coren-RS com seus inscritos e a valorização da categoria frente à sociedade.

Objetivos específicos: fortalecer a imagem do Conselho e de sua função perante inscritos e a sociedade em geral; promover a união e a busca constante por qualificação na categoria.

3.3.6 Dos cursos, capacitações, palestras e congêneres principais realizados no ano de 2013 pelo Coren-RS:

Evento/Local	Nº Partic	Duração do Evento	Serviços
Capacitação de Sistematização de Assistência de Enfermagem e	30	10/01/2013 e 11/01/2013	Coffee Break



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Dimensionamento de Pessoal - Sede do Conselho			
Multiplica COREN/RS – Escola Estadual de Ensino fundamental Pe. José Herbert – São Lourenço - RGS	200	25/01/2013	Coffe Break, Transporte, Filmagem, Hotelaria
Reunião da Comissão de Saúde da Mulher – COFEN – Sede do Conselho	35	01/02/13	Coffee Break
Multiplica COREN/RS	200	20/02/2013	Água/Café, Transporte (palestrantes), Hotelaria (palestrantes)
Curso de Dimensionamento de Pessoal – Sede do Conselho	30	21/02/13	Coffee Break
Capacitação do Departamento de Fiscalização do COREN/RS – Hotel Embaixador – POA/RS	50	20/03/2013 a 21/03/2013	Hotelaria, Jantar, Serviço de Sala, Auditório, Palestrante Motivacional,.
Qualifica COREN/RS – Hospital Presidente Vargas – Porto Alegre/RS	120	07/05/13	Coquetel
Multiplica COREN/RS – Universidade Luterana do Brasil – Ulbra – Torres/RS	250	05/04/13	Transporte, Hotelaria (palestrantes)
Projeto Semana da Enfermagem	-	Maio/2013	Mídia, Brindes, Placas, Material Gráfico, Jantar, Cerimonial, Espaço para o Evento
Multiplica COREN/RS – Canoas/RS	200	30/04/13	Água/Café, Filmagem, Hotelaria (palestrante)
Multiplica COREN/RS – Santana do Livramento/RS	250	28/05/13	Hotelaria (palestrantes)
Projeto Qualifica – São Vicente do Sul/RS	69	29/06/13	Hotelaria (palestrantes)
CBCENF – Vitória/ES	12	01/10/2013 à 06/10/2013	Hotelaria



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7ª Jornada Interinstitucional de Enfermagem da Região Noroeste – Auditório Campus do SETREM - Três de Maio/RS	-	25/09/2013 e 26/09/2013	Hotelaria (palestrantes)
V Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal – FAURGS – Gramado/RS	-	29/10/2013 à 01/11/2013	Hotelaria (palestrantes)
Simpósio Gestão e Serviços de Enfermagem – Ulbra – Canoas/RS	600	25/10/2013 e 26/10/2013	Mestre de Cerimônia, Certificados do Simpósio, certificados dos Cursos, Cartões de Crachás, Volantes de Pastas.
Semana de Mobilização para Doação de Medula Óssea – Parque da Redenção – Porto Alegre/RS	Ação Nacional	14/12/2013 à 15/12/2013	Confecção de 100 (cem) camisetas

3.5 Da apresentação do Evento (briefing):

a. Será julgada a apresentação do Projeto do Evento em Comemoração a Semana da Enfermagem - se os temas são pertinentes à enfermagem, constantes deste briefing e se o projeto está adequado.

b. O projeto deverá ser apresentado impresso em papel A4, sem nenhum tipo de identificação da Empresa, devendo estar anexados todos os itens elencados no Termo de Referência.

c. A apresentação do projeto deverá contemplar um evento para o período da Semana da Enfermagem, período entre os dias 12/05 a 19/05, consideradas as informações constantes neste *briefing* e considerando os objetivos de valorização e união da profissão, contemplando as 03 categorias profissionais (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem). O evento deverá ser realizado em Porto Alegre, em um único dia, com sugestão de local que comporte 600 pessoas e com toda a estrutura necessária aplicável a proposta a ser apresentada de acordo com os serviços descritos no item 02 – Descrição do Objeto deste Termo de Referência

O público a ser atendido será: profissionais de Enfermagem, entidades parceiras e formadores de opinião, engajados em demandas da categoria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Sua finalidade deverá ser de gerar conhecimento sobre a atuação do Conselho no que tange à sua presença fiscalizatória e atuação de apoio às demandas da categoria, ao mesmo tempo em que se constitui como reforço às demais ações de relacionamento. Promover a interação dos participantes e homenagear personalidades marcantes da profissão no ano

d. As propostas técnicas serão avaliadas uma a uma, por ordem de retirada do envelope do recipiente de depósito, na ocasião do certame, sem qualquer identificação da empresa licitante participante e após serão pontuadas conforme os 03 (três) itens abaixo, cujos pontos são definidos e serão atribuídos conforme o julgamento do Briefing.

e. O Currículo da empresa, como identifica a mesma, somente deverá ser apresentado ao final das pontuações dos itens 01 e 02 do quadro, quando solicitado pela Comissão Técnica (durante a avaliação) e não deve estar dentro de qualquer dos envelopes, sob pena de nulificação e desclassificação da empresa, pois esta fase prima pelo sigilo e julgamento as cegas da equipe técnica. No caso de não comparecer representante da empresa licitante, o currículo deve ser encaminhado num quarto envelope lacrado e com identificação ao lado de fora como currículo da empresa (constando a razão social desta).

f. O julgamento do briefing apresentado será nos seguintes termos:

Número do Item	ITENS	PONTUAÇÃO
01	Apresentação do Projeto do Evento, considerando proposta de Evento, locais, materiais utilizados, mão de obra utilizada, contemplação do público alvo, método de organização, custos.	0 (zero) a 05 (cinco)
02	Análise do Projeto de acordo com o briefing	0 (zero) a 03 (três)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

03	Capacitação e a experiência do proponente e sua equipe técnica – avaliação do Currículo do proponente, com detalhamento dos eventos já realizados, bem como a identificação dos itens previstos no Anexo I- Termo de referência	0 (zero) a 02 (dois)
-----------	---	----------------------

3.5.1. A Comissão Técnica é composta por 03 (três) membros designados e cada um individualmente realizará a sua avaliação separadamente, atribuindo à apresentação do briefing as notas respectivas, conforme quadro acima. Ao final será realizada a média final da Comissão Técnica, consideradas as notas individuais de cada licitante.

3.5.2 – Após, concluídas todas as avaliações das empresas licitantes com a atribuição da nota final para cada uma das apresentações técnicas, serão as mesmas identificadas uma a uma, na ordem de apresentação, **sendo classificadas e passando para as próximas fases do certame os licitantes que obtiverem nota final superior a 6,00 (seis virgula zero) pontos.** As que não obtiverem nota final no mínimo 6,00 (seis, vírgula zero pontos) serão desclassificadas.

3.5.3 – Os Projetos, com eventuais anexos, apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição. É de inteira responsabilidade da empresa licitante o material a ser apresentado com o briefing.

3.5.4 - A desclassificação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

3.5.5 – No caso de interposição de recurso, as licitantes deverão manifestar o interesse em recorrer no encerramento desta fase, sendo que o prazo recursal para apresentação das razões será contado da ata do certame. Não havendo manifestação restará precluso o direito de recorrer.

4. – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.1 – No dia 06/03/2014 às 09 horas serão depositados em recipientes próprios os envelopes de proposta técnica (Envelope A), da proposta de preço (Envelope B) e documentos de habilitação (Envelope C) das empresas participantes, sendo apenas os envelopes B e C identificados com o nome da empresa e demais requisitos pré-estabelecidos anteriormente. O envelope A não pode ter qualquer identificação da empresa licitante, sendo que a Comissão de Licitação obedecerá o rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

4.2 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, a empresa licitante através de seus representantes legais ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Técnica e Permanente de Licitação e sua assessoria.

4.3 - A Comissão Técnica passará então a abertura um a um do Envelope A de cada empresa, pela ordem de retirada do recipiente destinado para depósito dos mesmos e passará a análise do conteúdo e julgamento com os critérios definidos no item 3.5 do presente Termo de Referência.

4.4– Após o encerramento do julgamento das propostas técnicas as empresas classificadas, ou seja, que obtiverem nota final superior a 6,00 (seis vírgula zero) passarão para a fase de proposta de preço e habilitação. As empresas desclassificadas poderão ao final do certame manifestar o interesse em recorrer, querendo.

4.5– Encerrada a técnica a Comissão de Licitação passará a abertura dos Envelopes B das empresas credenciadas classificadas, abrindo imediatamente o Envelope B, na ordem de classificação da proposta técnica, sendo primeiro da que melhor nota final obtiver. A Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com os licitantes classificados na melhor técnica, iniciando pelo que obtiver a melhor nota final da proposta técnica. Se a melhor proposta técnica for também a proposta de menor preço, não há necessidade de negociação. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o exigido neste edital, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.6- O julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o disposto no art. 45, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela menor taxa fixa global de administração, que não pode ser superior ao valor máximo de referência de 23,87% (vinte e três virgula oitenta e sete por cento), nos termos do Anexo II.

4.7- Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma prevista no art. 45, § 2º da Lei nº 8666/93, ou seja, sorteio público. O referido sorteio realizar-se-á, independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será devidamente registrada em Ata correspondente.

4.8- No caso das empresas desclassificadas ou inabilitadas serão juntados ao processo os envelopes C (Documentos de habilitação), lacrados e rubricados.

4.9- A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão de Licitações e os licitantes rubricarão os Envelopes C, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações até a próxima reunião pública.

4.10- A Comissão após analisar os preços contidos no envelope B e dar ciência aos licitantes poderá oportunizar a manifestação dos mesmos. Após isso, passará a abertura do Envelope C – Documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor preço e deverá decidir pela habilitação ou inabilitação da licitante.

4.11 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.12- Estando as propostas de acordo e a empresa declarada habilitada, será considerada a vencedora a empresa que for classificada na melhor técnica e que oferecer menor taxa fixa global de administração para todos os itens especificados no Anexo I – Termo de Referência. O Presidente da Comissão encerrará os trabalhos, elaborar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, Comissão Técnica do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

COREN/RS e pelas LICITANTES presentes, adjudicando o objeto no caso de não manifestação de interposição de recursos.

4.13– Não será considerado, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

5. Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada

5.1.A empresa contratada deverá dispor de mão de obra capacitada para os serviços descritos no item 02 e outros serviços que se fizerem necessários para o bom andamento do trabalho.

5.2 A Contratada deverá apresentar o valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, bem como da taxa de administração.

5.3 Negociar os preços e apresentar à Contratante, no mínimo, 3 (três) opções de orçamentos detalhados e com os respectivos preços dos serviços/produtos requisitados, conforme realidade de mercado, devendo o fornecedor contratado pela Contratada estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho, sendo que a escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos na tabela acima e outros que o evento demandar será feita pelo COREN-RS.

5.4 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados com o valor de mercado, o COREN-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos pela Contratada e orçar com outros fornecedores/prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, o fornecedor também será contratado pela CONTRATADA.

5.5 Cobrar valor da taxa de administração de forma única sobre todos os serviços, fixa e irrevogável.

5.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste conforme as especificações do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.7 Fornecer à Contratante as informações solicitadas quanto aos serviços a serem prestados, em prazo não inferior de 5 (cinco) dias úteis, salvo exceções previamente acertadas, atendendo as exigências, observações e recomendações que forem formuladas;

5.8 Obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;

5.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;

5.10. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;

5.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.12. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;

5.13. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

5.14. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.15 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

5.16 Participar de todas as reuniões que for convocada e forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

5.17 Encaminhar à fiscal da execução do contrato, ao final de cada evento, relatório contendo os serviços realizados, seus respectivos valores e os valores globais utilizados até o momento.

6. Das Obrigações e Responsabilidade da Contratante

6.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer defeitos na prestação do serviço, durante a vigência do Contrato.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.3. Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.4. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

6.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos eventos requeridos em prazo condizente com a realização do evento.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee- breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul, a critério do COREN- RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.2 O COREN-RS encaminhará a solicitação para realização dos eventos, do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee-breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres, com todas as especificações/briefing dentre os serviços listados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

7.3 O COREN-RS convocará a licitante vencedora para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

7.4 A licitante vencedora ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo ou contratando todos os serviços e itens necessários, como os previstos no Anexo I, sendo remunerada por taxa de administração fixa calculada sobre o valor total de cada evento.

7.5 Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela licitante vencedora, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, bem como da taxa de administração.

7.6 A escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos no Anexo I e outros que o evento demandar será feita pelo COREN-RS, devendo, para tanto, a licitante vencedora encaminhar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de cada item, que incluirão todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do fornecimento.

7.7 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados com o valor de mercado, o COREN-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos pela licitante vencedora e orçar com outros fornecedores/prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, o fornecedor também será contratado pela licitante vencedora.

7.8 O valor da taxa de administração é único sobre todos os serviços, fixo e irreajustável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.9 A proponente deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do COREN-RS.

8. Do Pagamento

8.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (dia) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

8.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

8.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

8.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

ESPECIFICAÇÃO	Percentual máximo da taxa Sobre os custos totais do Evento
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e Correlatos	23,87%

1. O julgamento deve obedecer o item 4 – Critérios de Julgamento e Classificação das Propostas do Anexo I – Termo de Referência.
2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o valor máximo de referência, exceto aquelas que possam ser retificadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante da empresa credenciado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2014 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2014

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

**(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A CPL NO ATO DA ABERTURA DA
SESSÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ESPECIFICAÇÃO	Percentual máximo da taxa Sobre os custos totais do Evento
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e Correlatos	Xx,xx%

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.

Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

Local e Data

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)

**(DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE
PROPOSTA COMERCIAL)**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA
PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA
DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO COREN-RS Nº XX/2014

**TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2014 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL -
COREN-RS E A EMPRESA XXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominados **CONTRATANTE** e a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo sócio **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Concorrência Pública nº 01/2014, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 267/2013, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais para os estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS. empresa especializada na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

prestação de serviços de Organização de Eventos e Correlatos, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

1.1. Descrição do objeto

1.1.2 A empresa contratada para a realização dos serviços para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do sul, deverá ser especializada em organização de eventos dos tipos: exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimônias, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos correlatos. Devendo fornecer os serviços de:

- a) Alimentação: Fornecimento de café da manhã, coffee-break, almoços, jantares, coquetéis, serviço de buffet, entre outros.
- b) Locação de Mobiliário: Locação de mesas, cadeiras, estantes, armários, aparadores, cavaletes, quadro branco e demais mobiliário necessários para realização dos eventos.
- c) Locação de Equipamentos como: Projetores, Computadores, Retroprojetores, microfones, telão para projeção, TV, DVD, datashow, caneta laser, sistema de som e iluminação e qualquer outro equipamento para realização dos mesmos.
- d) Locação de Espaços: Auditórios, salas, galpões, hall, praças, ginásios e qualquer espaço físico necessário para realização dos eventos.
- e) Pessoal Especializado: Seguranças, manobristas, recepcionistas, garçons, copeiras, cozinheiros, arrumadeiras, faxineiras, fotógrafos, operadores de áudio, operadores de vídeo, operadores de iluminação, pessoal de cerimonial e para outros serviços.
- f) Serviço Especializado: Serviços de filmagem/fotografia, cerimonial, fotocópias, serviços de postagens, translados, registros notoriais, hospedagem e outros serviços especializados para a realização dos eventos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

g) Produção de Materiais Gráficos: Criação e impressão de cartazes, pastas, banners, adesivos diversos, apostilas, manuais, relatórios, certificados e outros materiais gráficos necessários para a realização dos eventos.

h) Confecção de Material Institucional: Criação e confecção de calendários, bottons, canetas, medalhas, troféus, placas, chaveiros, marcadores de livro, agendas, selos adesivos, diplomas, certificados, display para identificação e outros brindes que se fizerem necessários a realização dos eventos.

i) Palestrantes: Contratação de Palestrantes e estudiosos sobre as matérias de interesse do COREN/RS;

j) Hospedagem: Hospedagem em apartamentos singles, duplos, triplos, todos completos (TV, banheiro, ar condicionado ou ventilador, internet e frigobar) com café da manhã incluso para palestrantes, convidados, conselheiros e colaboradores do Conselho.

k) Decoração: Flores, aparadores, vasos, quadros, tendas e demais decorações pertinentes à realização dos eventos.

l) Transportes: Locação de ônibus, low driver com 3 eixos, suspensão à ar, ar condicionado, até 02 monitores, DVD, CD player, 01 microfone, wc, frigobar, com capacidades variáveis de 20 a 45 pessoas e motorista

1.1.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. Os eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee- breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul, a critério do COREN- RS.

b. O COREN-RS encaminhará a solicitação para realização dos eventos, do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

conferências, cerimoniais, coffee-breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres, com todas as especificações/briefing dentre os serviços listados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

c. O COREN-RS convocará a licitante vencedora para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

d. A licitante vencedora ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo ou contratando todos os serviços e itens necessários, como os previstos no Anexo I, sendo remunerada por taxa de administração fixa calculada sobre o valor total de cada evento.

e. Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela licitante vencedora, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, bem como da taxa de administração.

f. A escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos no Anexo I e outros que o evento demandar será feita pelo COREN-RS, devendo, para tanto, a licitante vencedora encaminhar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de cada item, que incluirão todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do fornecimento.

g. Havendo discrepância dos orçamentos apresentados com o valor de mercado, o COREN-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos pela licitante vencedora e orçar com outros fornecedores/prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, o fornecedor também será contratado pela licitante vencedora.

h. O valor da taxa de administração é único sobre todos os serviços, fixo e irredutível.

i. A proponente deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 267/2013, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital da Concorrência Pública nº 01/2014, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a taxa de administração no percentual de XX% sobre o total de custos de cada Evento.

3.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (dia) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

3.3 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

3.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável.

3.5. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 8.10.2, alíneas “c” a “e”, deste Edital.

3.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.8. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, devendo ser emitida a apólice concomitante a assinatura nos termos contratados, sendo a mesma parte integrante da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Assessora Institucional lotada no Patrimônio do COREN/RS, que será nomeada gestora do contrato através de Portaria.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

6.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.33 – Congressos, Seminários, Eventos e outras atividades, sendo desta rubrica destinado o valor total anual para a contratação de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço.

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra capacitada para os serviços descritos na cláusula 2ª e outros serviços que se fizerem necessários para o bom andamento do trabalho.

12.1.2 A Contratada deverá apresentar o valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, bem como da taxa de administração.

12.1.3 Negociar os preços e apresentar à Contratante, no mínimo, 3 (três) opções de orçamentos detalhados e com os respectivos preços dos serviços/produtos requisitados, conforme realidade de mercado, devendo o fornecedor contratado pela Contratada estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho, sendo que a escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos na tabela acima e outros que o evento demandar será feita pelo COREN-RS.

12.1.4 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados com o valor de mercado, o COREN-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos pela Contratada e orçar com outros fornecedores/prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, o fornecedor também será contratado pela CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.1.5 Cobrar valor da taxa de administração de forma única sobre todos os serviços, fixa e irrevogável.

12.1.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste conforme as especificações do COREN-RS.

12.1.7 Fornecer à Contratante as informações solicitadas quanto aos serviços a serem prestados, em prazo não inferior de 5 (cinco) dias úteis, salvo exceções previamente acordadas, atendendo as exigências, observações e recomendações que forem formuladas;

12.1.8 Obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;

12.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;

12.1.10. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;]

12.1.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.12. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;

12.1.13. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.1.14. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

12.1.15A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

12.1.16 Participar de todas as reuniões que for convocada e forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer defeitos na prestação do serviço, durante a vigência do Contrato.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.2.3. Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.

12.2.4. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

12.2.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos eventos requeridos em prazo condizente com a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

13.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, **XX de XXXXXXXX** de 2014.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Ricardo Roberson Rivero
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Fabrício dos Santos
Tesoureiro

Contratada

Testemunhas:

1.

2.